



Declaração

Carlos Alexandre Pais Baptista, Chefe de Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Declara, para os devidos e legais efeitos, que a **proposta de alteração sobre a Proibição de Venda Ambulante na Sede do Concelho**, constante do ponto 10 da ordem do dia da sessão da Assembleia Municipal, a realizar no dia 28 de abril de 2026, está agendado na ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 23 de abril de 2026, pelo que a documentação em anexo está a ser disponibilizada, em simultâneo, para os dois órgãos autárquicos, como documento de apoio.

Carregal do Sal, 20 de abril de 2026.

O Chefe de Divisão de Administração Geral
em regime de substituição,

Carlos Alexandre Pais Baptista

À

Câmara Municipal

de Carregal do Sal

PROPOSTA

Regulamento Municipal da Venda Ambulante. Alteração sobre a Proibição

do Exercício da Venda Ambulante na Sede do Concelho

Considerando que:

a) A aprovação do regulamento municipal da venda ambulante, atualmente em vigor, ocorreu por deliberação da Assembleia Municipal de Carregal do Sal tomada na sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 1996;

b) Em 17 de junho de 2016, a Assembleia Municipal aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Funcionamento das Feiras do Município de Carregal do Sal, por força do regime legal vigente, regulamento esse que foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 167, datado de 31 de agosto, sob o epíteto Regulamento n.º 849/2016;

c) O regulamento municipal da venda ambulante não acompanhou a atualização do regulamento mencionado na alínea anterior, mantendo-se em vigor a versão de 1996;

d) Este regulamento para além de conter legislação que, entretanto, deixou de estar em vigor, contém algumas restrições e proibições do exercício da venda ambulante, não compagináveis com a realidade atual dos munícipes e da vivência comunitária;

e) Entre essas restrições está a proibição do exercício da venda ambulante na Sede do Concelho, conforme artigo 31.º;

f) Os serviços municipais têm mãos a elaboração da alteração e adaptação à legislação atual do regulamento da venda ambulante no Concelho datado de setembro de 1996;

g) Não obstante o referido é imperioso que possam ser aprovadas normas provisórias permissivas para a venda ambulante na Sede do Concelho, indo ao encontro de expetativas manifestadas por diversos munícipes;

Face ao exposto, **proponho à Câmara Municipal** que delibere aprovar proposta de medidas transitórias, com duração até à entrada em vigor do novo regulamento, que permita a venda ambulante em todo o Concelho, em sítios previamente determinados que contará com o apoio das Juntas de Freguesia.

Proponho, ainda, que esta proposta seja submetida à Assembleia Municipal de Carregal do Sal para aprovação.

Carregal do Sal, 20 de abril de 2026.

Assinado por: **MARIA JOÃO FERREIRA ANTUNES**
D' AZEVEDO DA SILVA
Num. de Identificação: 08066388
Data: 2026.04.21 10:34:32+01'00'



José Dias Batista